EB10-N-02.006

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

1ª Edição
2025

EB10-N-02.006

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

1ª Edição
2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.474, DE 21 DE MAIO DE 2025

EB: 64485.025568/2022-34

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército (EB10-N-02.006), 1ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, e considerando o que consta nos autos do processo nº 64485.025568/2022-34, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército (EB10-N-02.006), 1ª edição, 2025.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento-Geral do Pessoal adote, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA:56928963700
Eu estou aprovando este documento
2025.05.21 11:08:38-03'00'

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército.

Art. 2º A Medalha Corpo de Saúde do Exército destina-se a condecorar os militares de carreira do Exército Brasileiro, em serviço ativo, pelos bons serviços prestados em organizações militares de saúde (OMS).

CAPÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Ficam estabelecidas, para fins de concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército, as seguintes conceituações:

I - a Medalha Corpo de Saúde do Exército é uma das condecorações que fazem parte do grupo de medalhas de contagem de tempo contínua;

II - OMS: organização militar (OM) do Exército que possui uma das seguintes características ou designações:

a) as componentes do Complexo de Saúde do Exército, exceto os hospitais de campanha, por já possuírem previsão para a concessão da Medalha Corpo de Tropa, conforme disposto na Portaria – C Ex nº 1.552, de 28 de outubro de 2015;

b) os hospitais militares de área, os hospitais gerais e os hospitais guarnição;

c) as policlínicas militares;

d) os postos médicos de guarnição, exceto aqueles vinculados a unidades de corpo de tropa; e

e) todas as OM do Exército que possuíam características similares às listadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste inciso à época de sua extinção, desativação ou transformação;

III - gradação: consiste nos diferentes graus das condecorações, simbolizada por uma, duas ou três cruzes; combinada com o passador de bronze, prata ou ouro, respectivamente; estabelecendo a sequência hierárquica das medalhas;

IV - período aquisitivo: tempo exigido para a concessão da medalha nas diferentes gradações;

V - período aquisitivo concluído: tempo exigido para a concessão da medalha que foi concluído pelo militar;

VI - período aquisitivo corrente: tempo exigido para a concessão da medalha no qual o militar se encontra;

VII - contagem de tempo: contagem, dia a dia, do tempo de serviço ativo do militar, respeitadas as condições estabelecidas nas presentes Normas, em determinado período aquisitivo;

VIII - interrupção da contagem de tempo: ato de parar a contagem, dia a dia, quando o militar incidir nas situações previstas nas presentes Normas;

IX - reinício da contagem de tempo: ato de retomar a contagem, dia a dia, quando a interrupção for encerrada de acordo com as situações previstas nas presentes Normas;

X - período desconsiderado: refere-se ao período que será desconsiderado para fins de contagem de tempo, devendo ser contado dia a dia; e

XI - atestado de mérito: declaração da autoridade proponente confirmando que o proposto atende aos requisitos para a concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército:

I - ser militar de carreira da ativa do Exército;

II - ter prestado bons serviços em OMS do Exército, nos termos destas Normas, durante mais de dez, quinze ou vinte anos, ininterruptos ou não;

III - ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir), considerando que o proposto:

a) tenha as competências básicas avaliadas no mínimo pela pauta "militar evidenciou desempenho esperado na competência" e o "desempenho global" considerado ao menos "adequado" no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Exército, exceto para sargento do quadro especial ou taifeiro, se for o caso; e

b) esteja, no mínimo, no comportamento ótimo, se praça;

IV - não ter sido punido disciplinarmente em OMS, exceto se a punição for cancelada ou anulada;

V - não estar *sub judice*; e

VI - não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por *sursis*, indulto ou perdão, exceto nos casos de reabilitação judicial.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS PARA A CONCESSÃO

Art. 5º O militar que atender a todos os requisitos deverá providenciar a entrega das suas folhas de alterações ou assentamentos, da ficha disciplinar e da ficha cadastro do banco de dados do órgão de gestão de pessoal do Exército, para fins de estudo e elaboração da proposta pela respectiva OM.

§ 1º As informações contidas na proposta são de responsabilidade exclusiva do Cmt, Ch ou Dir, sendo sua assinatura indelegável.

§ 2º Antes de encaminhar a proposta, o Cmt, Ch ou Dir deverá analisar os documentos citados no presente artigo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos previstos nestas Normas e emitir o seu atestado de mérito, sendo que o trâmite, processo e arquivamento da proposta deverá seguir o que preceituam as normas em vigor que tratam da gestão da informação do pessoal.

Art. 6º O atestado de mérito é de exclusiva responsabilidade do Cmt, Ch ou Dir e representa uma análise das qualidades morais e profissionais do proposto, devendo refletir, particularmente, as suas virtudes militares traduzidas pelas demonstrações de lealdade, honestidade, educação civil e militar, dedicação ao trabalho e desempenho profissional.

§ 1º Deverão ser considerados, também, para o atestado de mérito os requisitos constantes no art. 4º, inciso III, destas Normas.

§ 2º A proposta com atestado de mérito desfavorável deverá ser encaminhada ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) com as observações necessárias ao estudo e elaboração de parecer para a decisão do Comandante do Exército.

§ 3º O militar que tiver o atestado de mérito desfavorável e a concessão da medalha e do respectivo passador negada pelo Comandante do Exército poderá ser proposto novamente, na forma das presentes Normas, decorridos dois anos da data em que foi iniciado o processo anterior.

Art. 7º As autoridades proponentes são os Cmt, Ch ou Dir de OM ou OMS, que deverão determinar as providências para a elaboração da proposta *ex officio* de concessão da medalha e do respectivo passador tão logo tenham ciência de que qualquer subordinado completou o respectivo tempo de efetivo serviço em OMS, conforme estabelecido nestas Normas.

§ 1º A proposta deverá ser remetida ao DGP, devendo a OM arquivar uma cópia assinada pelo proponente.

§ 2º Cabe à autoridade proponente informar imediatamente ao DGP qualquer alteração relativa ao proposto, como promoção, punição, interrupção de tempo de serviço em OMS e outras que possam interferir no processo de concessão da medalha até a data de publicação do referido ato.

§ 3º Somente poderá ser encaminhada a proposta da medalha correspondente à gradação a que o militar fizer jus.

Art. 8º A medalha poderá ser concedida *post mortem* ao militar que atender aos requisitos destas Normas, nas seguintes condições:

I - o falecimento por acidente ou doença contraída no exercício da função ou em operação militar deverá ser devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem;

II - a gradação da medalha deverá ser correspondente ao período aquisitivo corrente no qual o militar se encontrava;

III - a proposta deverá ser feita pela última OM ou OMS na qual o militar se encontrava em serviço ativo; e

IV - o processo deverá ser encaminhado, por intermédio do canal de comando, ao DGP, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da data do falecimento.

Art. 9º A proposta de concessão para Cmt, Ch ou Dir de OMS deverá ser elaborada pela autoridade que lhe for imediatamente superior.

Art. 10. A concessão da condecoração ao oficial-general do último posto, bem como a assinatura do diploma correspondente, cabe ao Ch DGP.

CAPÍTULO V

DA DESCRIÇÃO DA CONDECORAÇÃO

Art. 11. A descrição das condecorações e os modelos dos diplomas a que se referem estão contidos nos respectivos anexos das presentes Normas.

Art. 12. As cores discriminadas nas presentes Normas estão definidas pelo Código CMYK (sistema de cores formado por ciano, magenta, amarelo e preto).

CAPÍTULO VI

DA CONTAGEM DE TEMPO

Art. 13. Consideram-se, para a concessão da medalha com passador e respectiva barreta, as seguintes gradações e tempos mínimos de efetivo serviço computados de acordo com estas Normas:

I - bronze, para o militar que tenha completado o tempo mínimo de dez anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em OMS;

II - prata, para o militar que tenha completado o tempo mínimo de quinze anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em OMS; e

III - ouro, para o militar que tenha completado o tempo mínimo de vinte anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em OMS.

Parágrafo único. O militar que já possuir os requisitos para ser agraciado com medalha de maior gradação, conforme previsto nos incisos do *caput* deste artigo, não fará jus ao recebimento cumulativo das condecorações de menor gradação.

Art. 14. A contagem do tempo de serviço necessário para a concessão da medalha terá início na data da apresentação do militar pronto para o serviço em OMS e terminará na data do seu desligamento, considerando todos os períodos, consecutivos ou não, em que o militar serviu em OMS.

Parágrafo único. Será considerado o tempo em que o militar, estando em OM não considerada OMS, passar à disposição dessa desempenhando missões de caráter militar eventuais, devendo a referida contagem ter início e término com a chegada e a saída do militar em OMS, respectivamente.

Art. 15. Não serão computados ou serão consideradas interrupções da contagem de tempo de serviço, para efeito de concessão da medalha, os períodos correspondentes:

I - ao tempo passado em comissão civil de qualquer natureza, mesmo nas quais o militar conte o tempo como se fosse de efetivo serviço;

II - ao tempo de serviço passado no exercício de cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, ainda que da administração indireta;

III - ao tempo de serviço prestado em Forças Auxiliares;

IV - ao tempo em que o militar passar à disposição de outra OM não considerada OMS;

V - ao tempo em que o militar permanecer na situação de agregado;

VI - ao tempo passado na realização de cursos ou estágios em estabelecimentos civis ou OM não consideradas OMS;

VII - ao tempo em que o militar permanecer em missão no exterior;

VIII - ao tempo em que o militar estiver afastado/dispensado do serviço por motivo de licença para tratamento de saúde própria (LTSP) ou licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF), exceto quando se tratar de afastamento consequente a acidente ou doença contraída em serviço ou em operação militar, devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem; e

IX - à licença especial (LE), à licença para tratar de interesse particular (LTIP), à licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) (LAC), à licença à gestante (LG), à licença-paternidade (LP), à licença a adotante (LA) e à licença para concorrer a cargo eletivo.

Art. 16. Durante o tempo de serviço em OMS, a interrupção da contagem de tempo ocorrerá quando o militar:

I - for punido disciplinarmente;

II - for condenado por crimes com trânsito em julgado; ou

III - incidir em qualquer das situações previstas no art. 15 destas Normas.

Art. 17. O reinício da contagem de tempo poderá ser requerido após a publicação de:

I - cancelamento ou anulação do registro de punição disciplinar;

II - cancelamento do registro criminal (ato de autoridade militar) por ter sido concedida a reabilitação judicial (ato de autoridade judicial); ou

III - apresentação do militar pronto para o serviço após cessar o motivo de seu afastamento.

Art. 18. A data do reinício da contagem de tempo será estabelecida em conformidade com as seguintes disposições:

I - no caso de cancelamento de registro de punição disciplinar:

a) o tempo transcorrido entre o primeiro dia do período aquisitivo até o último dia da punição disciplinar será desconsiderado;

b) o reinício da contagem de tempo para o período aquisitivo ocorrerá no dia do término de cumprimento da punição disciplinar ou da relevação da punição;

c) no caso da punição de repreensão, o reinício da contagem de tempo ocorrerá no dia subsequente à publicação da respectiva sanção; e

d) o cálculo da interrupção e do reinício da contagem de tempo deverá ser realizado de acordo com o seguinte exemplo:

Datas e períodos[1,2]		Evento	Contagem de tempo
Início	Término		
16 MAR 24		Militar se apresenta pronto para o serviço em OMS.	Início
13 MAR 34[1]		Militar completa o tempo para requerer a concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército, com passador de bronze[1].	1º período aquisitivo concluído
13 JAN 36		Militar é punido disciplinarmente com cinco dias de detenção em OMS.	Início da interrupção
18 JAN 36		Militar termina o cumprimento da punição disciplinar (é posto em liberdade).	Permanece interrompida
17 JAN 40		Militar poderá requerer cancelamento do registro da punição disciplinar[3].	
Publicação do cancelamento do registro		Militar poderá requerer concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército, com passador de prata[4].	Em estudo
14 MAR 35	17 JAN 37	Tempo transcorrido entre o primeiro dia do período aquisitivo até o último dia de cumprimento da punição disciplinar.	Período desconsiderado
18 JAN 36		Ocorre o reinício da contagem de tempo.	Reinício
17 JAN 41[2]		Militar completa o tempo para requerer concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército, com passador de prata[3].	2º período aquisitivo concluído

Observações:

(1) considerar os anos bissextos de 2024, 2028 e 2032;
(2) não considerar ano bissexto de 2040 (completou o período aquisitivo antes de 29 FEV 40);
(3) observar o previsto no art. 59 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE); e
(4) os demais requisitos para a concessão deverão ser observados.

II - no caso de cancelamento do registro criminal por reabilitação judicial:

a) o tempo transcorrido entre o primeiro dia do período aquisitivo até o último dia de cumprimento da pena será desconsiderado;

b) o reinício da contagem de tempo para o período aquisitivo ocorrerá no dia subsequente ao último dia de cumprimento da pena; e

c) o cálculo da interrupção e do reinício da contagem de tempo deverá ser realizado de acordo com o seguinte exemplo:

Datas e períodos[1,2]		Evento	Contagem de tempo
Início	Término		
16 MAR 24		Militar se apresenta pronto para o serviço em OMS.	Início
13 MAR 34[1]		Militar completa o tempo para requerer a concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército, com passador de bronze[3].	1º período aquisitivo concluído
13 JAN 36		Militar é condenado a seis meses de pena restritiva de liberdade por crime[4].	Início da interrupção
13 JUL 36		Militar cumpre o último dia da pena e é posto em liberdade.	Permanece interrompida
14 JUL 41		Militar obtém a reabilitação judicial.	
		Militar poderá requerer à autoridade militar o cancelamento do registro criminal[5].	
Publicação do cancelamento do registro criminal		Militar poderá requerer à autoridade militar a concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército, com passador de prata[3].	Em estudo
14 MAR 34	13 JUL 36	Tempo transcorrido entre o primeiro dia do período aquisitivo até o último dia de cumprimento da pena.	Período desconsiderado
14 JUL 36		Ocorre o reinício da contagem de tempo (ainda que tenha obtido *sursis*).	Reinício
12 JUL 41[2]		Militar completa o tempo para requerer concessão da Medalha Corpo de Saúde, com passador de prata[3].	2º período aquisitivo concluído

Observações:

(1) considerar os anos bissextos de 2024, 2028 e 2032;
(2) considerar os anos bissextos de 2036 e 2040;
(3) os demais requisitos para a concessão deverão ser observados;
(4) condenação, com trânsito em julgado, por crime nas condições previstas nestas Normas; e
(5) observar o previsto no art. 59, § 6º, do RDE.

III - no caso de anulação de punição:

a) não haverá período de tempo a ser desconsiderado;

b) o reinício da contagem de tempo para o período considerado deverá ocorrer no dia subsequente ao término do período anterior ou na data de apresentação pronto para o serviço; e o cálculo da interrupção e do reinício da contagem de tempo deverá ser realizado de acordo com o seguinte exemplo:

Datas e períodos[1]		Evento	Contagem de tempo
Início	Término		
16 MAR 24		Militar se apresenta pronto para o serviço em OMS.	Início
13 MAR 34[1]		Militar completa o tempo para requerer a concessão da Medalha Corpo de Saúde, com passador de bronze[2].	1º período aquisitivo concluído

13 JAN 36	Militar é punido disciplinarmente com cinco dias de detenção em OMS.	Início da interrupção
Até 18 JAN 41 ou a qualquer tempo	Militar poderá requerer a anulação do registro da punição disciplinar[3].	Permanece interrompida
Publicação da anulaçãoda punição	Militar poderá requerer concessão da Medalha Corpo de Saúde do Exército, com passador de prata[2].	Em estudo
14 MAR 34	Ocorre o reinício da contagem de tempo (dia subsequente ao término do período anterior).	Reinício
15 MAR 39[4]	Militar completa o tempo para requerer concessão da Medalha Corpo de Saúde, com passador de prata[2].	2º período aquisitivo concluído

Observações:

(1) considerar os anos bissextos de 2024, 2028 e 2032;
(2) considerar os anos bissextos de 2036 e 2040;
(3) os demais requisitos para a concessão deverão ser observados;
(4) condenação, com trânsito em julgado, por crime nas condições previstas nestas Normas; e
(5) observar o previsto no art. 59, § 6º, do RDE.

IV - no caso de o militar apresentar-se por cessar o motivo pelo qual tenha ocorrido seu afastamento, a data de reinício da contagem de tempo será o dia da apresentação pronto para o serviço.

Art. 19. Caso o militar cumpra a punição disciplinar em período diferente do imediatamente posterior à publicação da sanção, para fins de cálculo de interrupção e reinício de contagem de tempo, considerar-se-á que o início do cumprimento da respectiva punição disciplinar tenha ocorrido na data de publicação dessa.

Art. 20. Caso o militar seja beneficiado com suspensão da pena (*sursis*) ou extinção de punibilidade (indulto ou perdão), adotar-se-ão as seguintes datas para fins de reinício da contagem de tempo:

I - *sursis*: data do término do benefício ou término da pena, o que for mais favorável ao militar; e

II - indulto ou perdão: data da concessão do benefício.

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA DA MEDALHA

Art. 21. A imposição da medalha será realizada em solenidade militar prevista no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, sendo realizada pelo Cmt, Ch ou Dir da unidade, repartição ou estabelecimento em que servir o agraciado.

§ 1º O Comandante do Exército, ou autoridade por ele designada, fará a imposição da condecoração a general de divisão.

§ 2º No caso de o agraciado ser o próprio Cmt, Ch ou Dir, a imposição deverá ser realizada pela autoridade que lhe for imediatamente superior.

Art. 22. Em caso de falecimento do militar agraciado, a entrega da condecoração será feita a uma pessoa designada pela família.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a condecoração não será imposta na pessoa designada pela família para recebê-la.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO DIREITO

Art. 23. Perderá o direito ao uso da medalha e será excluído da relação de agraciados:

I - o militar que tenha perdido a nacionalidade;

II - o militar ou civil que tenha cometido atos atentatórios ao pundonor militar, à dignidade, à honra, à moralidade de sua instituição ou da sociedade, desde que apurados em inquérito policial militar, sindicância ou outros instrumentos;

III - o militar condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

IV - o oficial declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar;

V - a praça licenciada ou excluída a bem da disciplina;

VI - o militar ou civil que tenha sido condenado pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira; e

VII - o militar que tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão desta medalha ou que tenha sido proibido de usar uniforme a critério do Comandante do Exército.

Art. 24. O processo de cassação da medalha será organizado por iniciativa da OM a que estiver vinculado o militar, tão logo haja esse incidido em quaisquer dos casos especificados no art. 23 destas Normas, devendo a respectiva documentação ser remetida ao DGP para fins de apreciação e de posterior encaminhamento para decisão do Comandante do Exército.

Art. 25. Após a publicação do ato de cassação, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá providenciar a devolução da medalha, do diploma, do passador e da barreta ao DGP.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Art. 26. Ao DGP compete:

I - receber e analisar as propostas apresentadas, selecionando as que cumprirem os requisitos previstos nas presentes Normas;

II - confeccionar as portarias de concessão da medalha;

III - adquirir as medalhas e complementos;

IV - confeccionar os diplomas e históricos;

V - manter atualizado o almanaque e o controle de distribuição das medalhas;

VI - cadastrar a medalha do agraciado no banco de dados do órgão de gestão do pessoal do Exército, por meio do aplicativo em vigor; e

VII - remeter as condecorações às autoridades encarregadas de proceder à imposição aos agraciados.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Art. 27. Ao Ch DGP cabe:

I - conceder a medalha, por delegação do Comandante do Exército, mediante portaria;

II - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com a concessão da medalha; e

III - assinar os diplomas das medalhas correspondentes às concessões, por delegação do Comandante do Exército.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O uso da medalha e respectivo passador, bem como da barreta correspondente, está estabelecido no Regulamento de Uniformes do Exército.

Art. 29. O militar que receber a medalha de gradação imediatamente superior à anteriormente concedida, somente poderá usar no uniforme a última que lhe foi entregue.

Art. 30. Em caso de perda, dano ou extravio, o agraciado poderá requerer ao DGP a segunda via do diploma que lhe foi outorgado.

Art. 31. Os casos omissos verificados na aplicação destas Normas serão solucionados pelo Comandante do Exército.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

1. DESCRIÇÃO HERÁLDICA

a. Da medalha

1) no anverso: apresenta um disco central, metálico, de campo branco com bordadura em vermelho e dourado, destacando uma estrela singela de cinco pontas dourada sobre uma cruz de braços iguais, em vermelho, tudo sobre uma serpente em dourado e tendo na base dois ramos de louro atados por uma fita, tudo em dourado, representando esse conjunto o Corpo de Saúde do Exército. O disco está superposto em uma cruz de malta metálica de cor vermelha com borda dourada que é adornada por uma coroa de louros, símbolo da glória militar, com 42 (quarenta e dois) milímetros de altura, 40 (quarenta) milímetros de largura e 3 (três) milímetros de espessura; e

2) no verso: apresenta o símbolo do Exército Brasileiro em alto relevo, dourado, nos semicírculos superior e inferior, com o tamanho de 22 (vinte e dois) milímetros, de acordo com o modelo anexo.

b. Do passador

- o passador da medalha tem 10 (dez) milímetros de altura e 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento, contendo ao centro a figura de uma cruz (bronze), duas cruzes (prata) e três cruzes (ouro) e duas hastes de fixação com 15 (quinze) milímetros cada. A espessura da borda é de 2 (dois) milímetros, com detalhe imitando uma corda.

c. Da fita

1) no anverso: a fita correspondente à medalha será de gorgorão de seda chamalotada, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, composta de duas listras verticais, de cor vermelha (C:0 M:100 Y:100 K:0) à esquerda e de cor branca (C:0 M:0 Y:0 K:0) à direita, em duas partes iguais. O comprimento será de 45 (quarenta e cinco) milímetros da alça da medalha até a costura superior; e

2) no verso: será colocada uma corrediça, a 2 (dois) milímetros da borda superior, de 33 (trinta e três) milímetros x 8 (oito) milímetros, com espessura de 0,4 (zero vírgula quatro) milímetros para trilho de policarbonato ou de metal de 33,3 (trinta e três vírgula três) milímetros x 7,8 (sete vírgula oito) milímetros, com dois pinos de 9 (nove) milímetros de comprimento e 1 (um) milímetro de espessura, para fixação com a colocação de 2 (duas) presilhas de plástico ou silicone. A corrediça deve ser feita de metal, com o acabamento do tecido utilizado para confecção da fita, seguindo suas dimensões e cores. A placa interna da corrediça pode ser de metal ou policarbonato, de modo que o trilho corra de maneira justa nessa corrediça.

d. <u>Das especificações técnicas</u>

1) das dimensões:

a) da medalha: com 42 (quarenta e dois) milímetros de altura, 40 (quarenta) milímetros de largura;

b) da barreta: 10 (dez) milímetros de altura x 35 (trinta e cinco) milímetros de largura; e

c) da fita: 45 (quarenta e cinco) milímetros de altura x 35 (trinta e cinco) milímetros de largura;

2) da medalha:

a) anverso:

b) verso:

- a argola que une a medalha à fita tem 10 (dez) milímetros de diâmetro e 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de espessura, sendo do mesmo metal da medalha.

3) da barreta:

a) a(s) cruz(es) de braços iguais fixada(s) na parte superior e inferior da moldura do passador te(ê)m medida de 6 (seis) milímetros de altura por 6 (seis) milímetros de largura na cor vermelha e borda dourada medindo 0.5 (zero vírgula cinco) milímetros; e

b) a barreta, revestida pelo mesmo tecido e com as cores da fita que sustenta a medalha, mede 10 (dez) milímetros de altura, 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 4 (quatro) milímetros de espessura, sendo envolvida pelo passador correspondente. No verso, será colocada uma corrediça com uma placa interna de 33 (trinta e três) milímetros x 8 (oito) mm milímetros, com espessura de 0,4 (zero vírgula quatro milímetros), para trilho de policarbonato ou de metal de 33,3 (trinta e três vírgula três) milímetros x 7,8 (sete vírgula oito) milímetros, com dois pinos de 9 (nove) milímetros de comprimento e 1 (um) milímetro de espessura, para fixação com a colocação de 2 (duas) presilhas de plástico ou silicone. A corrediça deve ser feita de metal, com o acabamento do tecido utilizado para confecção da fita, seguindo suas dimensões e cores. A placa interna da corrediça pode ser de metal ou policarbonato, de modo que o trilho corra de maneira justa nessa corrediça.

e. <u>Das cores</u>

1) da medalha:

Dourado (C:0 M:20 Y:100 K:0)

2) da barreta:

3) da fita:

ANEXO B

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO COM PASSADOR DE BRONZE

ANEXO C

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO COM PASSADOR DE PRATA

ANEXO D

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO COM PASSADOR DE OURO

ANEXO E

MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Medalha Corpo de Saúde do Exército

Histórico

A Medalha Corpo de Saúde do Exército é concedida para condecorar os militares do Exército Brasileiro que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, hajam prestado bons serviços em organizações militares de saúde do Exército, por mais de dez, quinze ou vinte anos, ininterruptos ou não.

O passador e a barreta serão:

- de **bronze**, contendo uma cruz de braços iguais, para militares que tenham completado o mínimo de dez anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em organizações militares de saúde do Exército;
- de **prata**, contendo duas cruzes de braços iguais, para militares que tenham completado o mínimo de quinze anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em organizações militares de saúde do Exército; e
- de **ouro,** contendo três cruzes de braços iguais, para militares que tenham completado o mínimo de vinte anos de efetivo serviço, ininterruptos ou não, em organizações militares de saúde do Exército.